

TITULAÇÃO EM TERRAS RURAIS NO BRASIL: UMA REVISÃO SISTEMÁTICA LAND TITLING IN RURAL LANDS IN BRAZIL: A SYSTEMATIC REVIEW

Autores: Leandro Mariani de Melo; Ana Paula Santos; Mauro Eduardo DelGrossi

Filiação: Programa de Pós-Graduação em Agronegócios - UNB

E-mails: lemarimelo@gmail.com; paula.maria05@gmail.com; delgrossi@unb.br.

Grupo de Trabalho (GT): GT11. Elaboração e análise de políticas agrícola e públicas de desenvolvimento rural

Resumo

É realizada uma revisão sistemática de literatura relacionada à titulação de terras rurais no Brasil, identificando as principais publicações, autores relevantes e lacunas de literatura. Observa-se abordagens abrangentes na literatura, abrangendo dimensões políticas, históricas, sociais, ambientais, econômicas e jurídicas, com particular ênfase na região amazônica. Alguns autores apontam que a regularização fundiária enfrenta desafios históricos, exemplificados pelo desempenho do Programa Terra Legal na Amazônia. A preocupação ambiental é central e comum entre os autores. Um embate acadêmico entre reforma agrária e titulação também é evidenciado, com críticas à preferência recente pela titulação, sobretudo em áreas favoráveis ao agronegócio, em detrimento da conservação florestal. Apesar dos desafios, a regularização fundiária é considerada desejável tanto do ponto de vista econômico, garantindo segurança jurídica e estimulando investimentos, quanto do ponto de vista social, ao promover práticas sustentáveis e a melhoria das condições de vida dos agricultores familiares. A garantia dos direitos de propriedade é fundamental para estimular práticas mais sustentáveis, enquanto a falta de segurança propicia a exploração insustentável dos recursos naturais, prejudicando tanto o ambiente quanto a economia local.

Palavras-chave: Regularização Fundiária, Amazônia, títulos de terra, direito de propriedade, meio ambiente

Abstract

The study aims to analyze the extensive bibliographic production related to land titling in rural areas of Brazil, identifying key publications and relevant authors. A comprehensive theoretical approach is observed, encompassing political, historical, social, environmental, ideological, economic, and legal dimensions, with particular emphasis on the Amazon region. Political issues highlight institutional influence and the need for changes to efficiently demarcate properties. Land regularization faces historical challenges, as exemplified by the performance of the Terra Legal Program in the Amazon. Environmental concerns are central, emphasizing the importance of integrated management and social participation. An ideological clash between agrarian reform and land titling is evident, with criticism of the recent preference for titling, especially in areas conducive to agribusiness, at the expense of forest conservation. Despite the challenges, land regularization is considered desirable from both an economic perspective, ensuring legal security and stimulating investments, and a social perspective, by promoting sustainable practices and improving the living conditions of small farmers. Guaranteeing property rights is essential to encourage more sustainable practices, while lack of security facilitates unsustainable exploitation of natural resources, harming both the environment and the local economy.

Key words: Land Titling, Amazon, Land Titles, Property Rights, Environment

1. Introdução

Em 2003 o Governo Federal diagnosticou que uma das causas do desmatamento na Região Amazônica era a indefinição fundiária de milhares de posseiros. Em resposta, o Governo Federal instituiu o Programa Terra Legal (PTL) de regularização fundiária na Amazônia. No entanto, o programa enfrentou desafios, como o ritmo lento de titulação, o número reduzido de beneficiários e falhas no monitoramento e fiscalização das ações. Entretanto, apesar de alguns avanços na regularização fundiária, o programa não democratizou significativamente o acesso à terra para pequenos possuidores (OUTEIRO, 2019).

O acesso seguro à terra é fundamental para a subsistência dos agricultores em todo o mundo. Os direitos fundiários formais são fundamentais para melhorar as condições dos pobres nos países em desenvolvimento em termos de crescimento econômico, produção agrícola, segurança alimentar, gestão de recursos naturais, desigualdades relacionadas a gênero, gestão de conflitos e processos de governança local em geral (LAWRY 2017).

Em áreas que não possuem segurança na propriedade da terra, os recursos naturais tendem a não serem explorados de forma sustentável, inclusive com uma tendência à redução dos lucros das atividades (Robinson, 2014). O presente estudo busca analisar a produção bibliográfica relacionada ao tema “titulação em terras rurais no Brasil”; identificando os principais temas abordados pelos autores e as lacunas de pesquisa.

A relevância do tema é decorrente de que, portanto, até os dias atuais o Brasil possui um imenso território sem a devida formalização, levantando inúmeros questionamentos para pesquisas. Até que ponto a ausência de regularização fundiária limita o desenvolvimento de uma região? Quais são os impactos sociais e ambientais?

2. Breve levantamento da literatura

De acordo com Hernando de Soto (2001), os ativos informais, como a terra não regularizada, são "capital morto", ou seja, carecem de valor como garantia para lastrear os interesses dos credores. Eles são como empresas de capital aberto que não podem emitir ações ou títulos para obter novos investimentos e financiamentos. Para se tornarem "capital vivo", esses ativos (no caso deste estudo: a terra) devem primeiro ser formalizados para que a propriedade possa ser rastreada e validada fazendo com que as trocas possam ser regidas por um conjunto de regras legalmente reconhecíveis.

Numa perspectiva conceitual, de acordo com North (1991), as regras formam a matriz institucional equivalente a uma rede interdependente de instituições, e de organizações políticas e econômicas, onde o desenvolvimento das organizações do futuro é uma consequência dos incentivos oferecidos pelo quadro institucional no presente. Sociedades pobres encontram-se nessa situação justamente por não terem desenvolvido uma base de regras, leis e costumes capazes de estimular atividades economicamente produtivas.

Conforme Feijó (2010), o direito de propriedade é uma instituição e uma regra social, com impacto na forma como os agentes econômicos se comportam e nos resultados do processo produtivo. Esta nova abordagem institucional considera explicitamente o papel das regras e dos contratos específicos na modelagem teórica do processo econômico.

Segundo North (1991) as instituições devem reduzir as incertezas do mercado e diminuir as assimetrias de informações, reduzindo assim os custos de transação. Para o autor,

as regras promovem a interação entre os indivíduos, e esclarecem a forma como as sociedades se organizam, gerando um marco que condicionam os futuros desenvolvimentos institucionais.

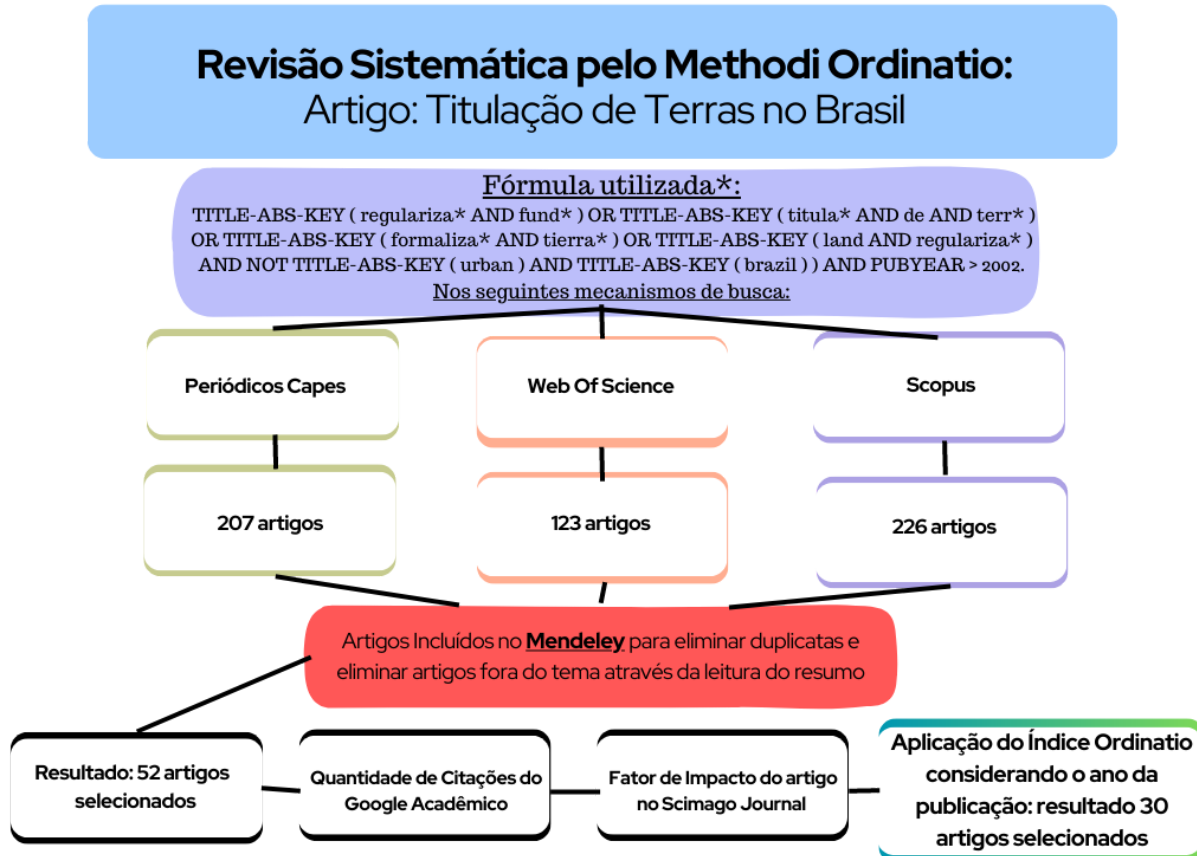
Remontando a colonização brasileira, as terras foram incorporadas ao domínio português, onde todo o território brasileiro foi a princípio originalmente público por direito de conquista. Depois, as terras passaram ao domínio do império e em seguida à República. A transferência de terras públicas à iniciativa privada inicialmente se deu através de concessões de Sesmarias, comercialização, trocas e legitimação de posses no decorrer da história. Portanto, através dessa perspectiva, segue a regra de que toda propriedade particular sem título legal é pública ou devoluta (ALCÂNTARA FILHO, 2009). Portanto, até os dias atuais o Brasil possui um imenso território sem a devida formalização.

A regularização da terra é uma política desejável, pois se for dada segurança aos direitos de propriedade, um pacote de resultados virtuosos é alcançado: mercado de terras dinâmico, investimentos agrícolas de longo prazo, acesso a crédito e outros bens e serviços pelos produtores e prevenção de atividades ilegais (VARGAS E HERNANDEZ, 2019).

3.Dados e Método

Desse modo, a revisão sistemática foi realizada através do método Methodi Ordinatio, buscando selecionar os artigos científicos mais relevantes de acordo com a figura 1. A utilização de tal técnica é apropriada para estudar temas com uma grande quantidade de informações. Desse modo, a revisão sistemática foi realizada através do método Methodi Ordinatio, buscando selecionar os artigos científicos mais relevantes de acordo com a figura 1.

Figura 1: Seleção dos artigos para revisão sistemática através do método Methodi Ordinatio.



*Objetivo: artigos sobre regularização fundiária no Brasil ou titulação de terras no Brasil, em português, espanhol ou inglês desde 2002.

Inicialmente, foram realizadas pesquisas em três plataformas de busca de publicações científicas: Periódicos Capes, Scopus e Web of Science. Nas pesquisas foi utilizada a seguinte fórmula: (TITLE-ABS-KEY (regulariza* AND fund*) OR TITLE-ABS-KEY (titula* AND de AND terr*) OR TITLE-ABS-KEY (formaliza* AND tierra*) OR TITLE-ABS-KEY (land AND regulariza*) AND NOT TITLE-ABS-KEY (urban) AND TITLE-ABS-KEY (brazil)) AND PUBYEAR > 2002.

A referida busca tinha como objetivo identificar pesquisas sobre regularização fundiária no Brasil ou titulação de terras no Brasil, em português, espanhol ou inglês a partir do ano de 2002. Em seguida, em cada uma das plataformas foram utilizados diversos filtros dos próprios sites buscando eliminar pesquisas fora do escopo do tema.

Esta pesquisa nas bases foi realizada em abril/2023, e como resultado, a plataforma Periódicos Capes retornou 207 artigos, a plataforma Scopus identificou 226 artigos e a Web of Science 123 artigos. Em seguida nas próprias plataformas citadas, foi baixada as informações dos artigos (formato .ris).

Em seguida, com a utilização do software Mendeley, foram eliminados artigos duplicados e, através da leitura dos resumos dos artigos (abstract), excluídos artigos fora da pertinência temática da pesquisa.

Como resultado, 52 artigos foram selecionados para pesquisa dos demais critérios para classificação InOrdinatio (Pagani et al., 2015): quantidade de citações no sítio eletrônico Google Acadêmico; e avaliação do fator de impacto acadêmico do periódico em que o estudo

foi publicado, neste caso foi utilizada a Scimago Journal & Country Rank. Após a classificação dos artigos pelo InOrdinatio, foram selecionados os 30 artigos mais relevantes para a realização da revisão de seus conteúdos.

4. Resultados

Visando as temáticas abordadas pelos autores, foram classificadas nas temáticas a seguir.

4.1 - Teoria Institucional e Direitos de Propriedade

A teoria dos direitos de propriedade surgiu na década de 1960 com o objetivo de estudar o papel das instituições na economia. O ponto de partida dessa discussão foi o artigo de Coase em 1960, chamado "The problem of social cost", que apresentava o Teorema de Coase (GUEDES E REYDON 2012).

Nesse contexto, para promover melhorias na demarcação fundiária e definição dos direitos de propriedade, é necessário um movimento de mudança institucional. As instituições orientam a ação humana e as preferências individuais são influenciadas por sanções e incentivos decorrentes das regras institucionais. A herança institucional é importante, pois os arranjos institucionais tendem a perpetuar as escolhas passadas (OUTEIRO, 2019).

No entanto, as instituições não são as únicas forças causais. Outros elementos, como ideias, crenças e desenvolvimento socioeconômico, também podem afetar os resultados. Além disso, as instituições interagem entre si, e os indivíduos formam expectativas sobre elas, o que pode gerar resistência à mudança (OUTEIRO, 2019). Desse modo, Guedes e Reydon (2012) alertam que forças sociais que se beneficiam do 'status quo' tendem a se opor a mudanças institucionais, mesmo que isso resulte em maior ineficiência. Uma comparação é feita entre as instituições de registro e cadastro de imóveis em nível internacional e no Brasil, evidenciando a ineficiência das instituições brasileiras nesse aspecto.

A economia neoclássica pressupõe informação completa para uma alocação ideal de recursos. No entanto, quando a informação é incompleta, a distribuição inicial dos direitos de propriedade afeta o resultado econômico, impedindo a alocação ótima. Na Economia Neoinstitucional, os custos de transação têm um impacto sistemático na estrutura dos contratos, mercados e instituições econômicas. Quando esses custos aumentam, as forças econômicas procuram reduzi-los por meio da concorrência e de novos arranjos (FEIJÓ, 2010).

Desse modo, para combater a insegurança jurídica de ocupantes legítimos de terra, populações e comunidades tradicionais e outras ocupações de 'boa-fé', faz-se necessário uma política de ordenamento territorial com um olhar sobre a dinâmica do território e suas características culturais e socioambientais.

4.2 - Política de Governança Fundiária

O caos fundiário brasileiro existe desde a colonização, e especialmente na região amazônica, agravou-se na década de 1970 devido à ocupação agrário-territorial desordenada. De acordo com Ribeiro, Silva e Santos (2016), os conflitos no campo surgem principalmente devido à disputa pela posse da terra. De um lado estão os camponeses, indígenas, comunidades tradicionais, quilombolas, e do outro estão os grileiros, fazendeiros, empresas agropecuárias, madeireiros, mineradores e empresas associadas ao capital internacional.

Conforme o Estatuto da Terra e outras leis, o Estado tem a responsabilidade de regularizar ou arrecadar as terras não registradas nos cartórios de imóveis, criando um estoque estratégico que pode ser utilizado para diversas finalidades, como: a criação de unidades de conservação ambiental, terras indígenas, assentamentos de reforma agrária. Tais políticas têm como objetivo assegurar a função social da propriedade, garantir moradias, desenvolver políticas agrícolas e oferecer incentivos fiscais, creditícios, dar assistência técnica e promover a justiça social. Esses programas visam a permanência dos habitantes locais nas áreas atendidas e a segurança jurídica, emitindo títulos definitivos de propriedade para evitar a grilagem de terras, falsificação de títulos e o êxodo rural (DOS SANTOS et al. 2018).

Até 2017, aproximadamente 53% do território brasileiro consistia em áreas de propriedade privada, predominantemente localizadas fora da região Norte do país. As terras públicas, que englobam zonas militares, territórios indígenas, unidades de conservação e terras sem destinação específica - ou seja, aquelas que ainda não têm um propósito definido pelo governo - constituíam cerca de 47% da extensão territorial do país e estavam concentradas principalmente na região Norte (Menezes et al; 2018), especialmente em Amazonas (94%), Amapá (93%) e Roraima (14%). As terras públicas não destinadas totalizavam 10% da área do Brasil e estavam predominantemente localizadas em Amazonas (35%), Roraima (17%) e Acre (19%).

Desse modo, os autores destacam o Programa Terra Legal, iniciado pelo Governo Federal em 2009, que buscava regularizar 300 mil posses de terra localizadas em 436 municípios da Amazônia Legal. O programa possui várias etapas, incluindo identificação das terras, georreferenciamento, cadastramento e definição da destinação das terras. A entrega dos títulos segue critérios de acordo com o tamanho da área, com valores variando conforme a região, sendo que os beneficiários têm a opção de pagamento em até 17 anos, com descontos e facilidades para pagamento à vista (RIBEIRO, SILVA E SANTOS 2016).

Ribeiro, Silva e Santos (2016) mencionam que nos primeiros anos de implementação do programa, houve um desempenho aquém do esperado. Houve avanços na destinação de terras, mas o programa executou apenas 10,2% do total de áreas sem destinação na região. A lentidão inicial foi atribuída a procedimentos ineficazes e sobreposição de interesses. Apesar disso, o programa conseguiu priorizar a regularização de posses de até 1 Módulo Fiscal (MF), beneficiando agricultores de baixa renda. A maioria dos beneficiários recebeu a terra gratuitamente. No entanto, também foram registrados casos de concentração fundiária em propriedades maiores.

O Tribunal de Contas da União (TCU) realizou uma auditoria no programa e apontou várias observações, incluindo baixo rendimento operacional, falhas no monitoramento das ações e inobservância das cláusulas resolutivas que garantem o cumprimento dos requisitos legais e finalidades do programa (RIBEIRO, SILVA E SANTOS 2016).

Ainda sobre o Programa Terra Legal, Oliveira (2013) defende que a titulação de terras públicas pode ocorrer como forma de reconhecer legalmente as reivindicações pré-existentes de pequenos agricultores e protegê-los da grilagem de terras por grandes agentes econômicos. No entanto, o autor alerta que o Programa Terra Legal também facilitou a expansão do agronegócio para a região da Amazônia e do Cerrado, consolidando a infraestrutura de transporte e produção nessa área, estimulando o investimento estrangeiro em terras agrícolas no Brasil, resultando em maior concentração de terras e produção. Embora não tenha mencionado o termo, o autor chama atenção para o *land grabbing*, que significa a apropriação de terras por agentes externos.

As observações do TCU eram pertinentes, uma vez que os investimentos iniciais podem levar a concentração e monopólio ao longo do tempo, por isso é necessário um monitoramento contínuo das terras para a gestão e ordenamento territorial. Os processos de regularização e distribuição de terras aceleram as transações de compra, venda e arrendamento, incrementando a dinâmica fundiária (DOS SANTOS et al. 2018).

Oliveira (2013) também sustenta que a implementação de tecnologias como o georreferenciamento via satélite aumentou a capacidade do Estado de impor maior controle das terras, contribuindo para a expansão da regularização fundiária. No entanto, a regularização fundiária na Amazônia tem implicações complexas e relaciona-se à privatização de terras e à expansão do agronegócio, ao reverter a ênfase anterior de redistribuição de terras pela reforma agrária em outras regiões do país.

Por fim, já sob o espectro da do ordenamento territorial, Campbell (2015) defende que os esforços para regularizar e registrar a propriedade produzem conhecimento para o Estado que ilumina um objeto – o cadastro da terra– ao mesmo tempo em que muitas vezes obscurece abusos. À medida que a titulação produz dados para que possam ser governados, os colonos rurais se alinham para participar do que eles veem como um projeto de construção do estado há muito adiado. Entretanto, muitos também participam porque a regularização legaliza seus esquemas especulativos. O autor também defende que apesar de suas diferenças históricas, pequenos agricultores, posseiros e fazendeiros encontram papéis para si mesmos na configuração do governo que a titulação oferece. Por outro lado, o autor alerta que os lotes titulados podem ser tratados como vendáveis como mercadoria no futuro, dando o exemplo dos preços dos terrenos triplicaram em Novo Progresso-PA desde o início do Programa Terra Legal (2009), apesar da proibição de venda de parcelas do programa.

Borges e Gordilho-Souza (2018) vão na mesma direção ao apontarem que a regularização fundiária, pois a simples emissão de títulos de propriedade pode resultar na disponibilização de mais terras no mercado ou apenas garantir a segurança legal das habitações. É sabido que o simples ato de titular a posse da terra em uma área específica pode desencadear o fenômeno da *gentrificação*, que envolve a expulsão das comunidades mais pobres devido à dinâmica mercadológica. Alternativamente, a segurança jurídica das habitações poderia ser alcançada sem a necessidade de titulação real, por meio de ferramentas de zoneamento especial.

Já com foco no direito indígena, Nonato e Motta (2017) defendem que ao longo de séculos, o modelo dominante oficial imposto pelo sistema legal português, o qual ainda persiste nas normas jurídicas do Estado brasileiro até os dias atuais, pouco considerava os direitos indígenas. Esse contexto histórico, marcado por heranças coloniais, continua presente, mesmo com a existência de instrumentos jurídicos internos e regulamentações internacionais. Nesse contexto, Nunes (2016) recorda que a estipulação dos direitos de propriedade está ligada à busca pelo exercício de dominação e controle social e territorial pelo Estado.

Desse modo, o Estado pode atuar como uma entidade protetora dos direitos de propriedade, criando legislação para esses espaços e designando agentes públicos para implementá-la. Esse ponto de vista leva a refletir sobre como os direitos de propriedade sobre a terra foram estabelecidos nos aldeamentos indígenas e nas colônias agrícolas, considerando sua capacidade de introduzir novos valores, como o vínculo com a terra e a valorização do trabalho regular (NUNES, 2016).

Por outro lado, Hernando De Soto (2001) defende que os direitos de posse são reconhecidos como um dos métodos mais eficazes para capacitar as populações de baixa

renda. Ainda defende que os povos indígenas necessitam de poder econômico para defender sua cultura e suas terras, o que só pode ser alcançado com direitos de propriedade e comércio. Entretanto, Wieland, P., & Thornton, T. (2013), sustentam que, com base nas políticas anteriores de corporações e parcelamento de terras nativas no Alasca, há sugestões de que a abordagem de integração econômica dos povos indígenas amazônicos proposta por De Soto poderia, na verdade, conduzir à fragmentação de sua identidade cultural, social e cultural.

Outro ponto fundamental na governança fundiária é a presença dos Estados da Federação e municípios como partícipes na dinâmica do acesso à terra. Com a Proclamação da República em 1889 o Brasil descentralizou o poder político-administrativo aos estados membros da Federação, que passaram a ter controle sobre as terras devolutas. No entanto, a gestão do patrimônio territorial variou entre os estados, resultando em mais ambiguidades na concessão de títulos e dificultando a regularização das terras (GUEDES E REYDON, 2012).

Desse modo, atualmente os Estados, membros da Federação compartilham com a União do desafio de estabelecer a governança fundiária. Portanto, Da Silva e Caldas (2015), trazem a experiência da regularização fundiária em áreas urbanas ao destacar que nem sempre os Municípios têm recursos suficientes para colocar em prática as ações voltadas à regularização fundiária. Por essa razão, os municípios devem de maneira planejada e estratégica, buscar parcerias com os governos federal e estadual, seguindo a lógica do federalismo cooperativo. Isso pode ser realizado através de programas de regularização fundiária desenvolvidos por esses governos, como é o caso do programa "Papel Passado" do Ministério das Cidades, que tem como objetivo formalizar acordos com outros entes para o fornecimento de apoio financeiro para as regularizações fundiárias de caráter social.

4.3 - Aspectos Ambientais

O debate das questões ambientais é assunto obrigatório quando se trata de regularização fundiária, e nesse ponto, Zapata (2023) ressalta a importância do envolvimento dos sujeitos de direito nos processos de planejamento e gestão ambiental, bem como a necessidade de considerar perspectivas territoriais não convencionais. O autor alerta sobre as tensões entre normas econômicas de mercado e fundamentos dos direitos da natureza, destacando a necessidade de resolver os conflitos territoriais decorrentes do extrativismo por populações tradicionais com o centralismo institucional, ao impor regras que desconsiderem atividades seculares. Desse modo, a autora destaca o papel do pluralismo jurídico na busca pela autonomia territorial, participação ambiental e justiça ambiental, e que valorizam culturalmente a natureza.

Em análise sobre os discursos sobre a Amazônia brasileira no parlamento brasileiro entre 2000 e 2017, De Barros (2020) observou que os debates acerca do desmatamento são frequentes e revelam quatro padrões de discussão. O primeiro consiste em críticas abrangentes, sem mencionar os responsáveis pelo avanço do desmatamento. Os legisladores associam a devastação ao modelo econômico adotado na região, destacando principalmente o agronegócio como o principal fator para a redução da cobertura florestal. A segunda abordagem discursiva aborda questões locais e sua relação com o impacto internacional do desmatamento. A terceira abordagem discursiva se concentra em críticas partidárias a nível nacional, atribuindo a cada governo a responsabilidade pelo problema. Nesse caso, a crítica parlamentar se concentra na fiscalização ambiental, que é retratada como uma forma de violência contra as comunidades locais que dependem da agricultura de subsistência, como por exemplo, o uso da queimada em suas plantações. A quarta abordagem discursiva se

contrapõe à terceira, reunindo manifestações de apoio às medidas governamentais para combater o desflorestamento.

Outro ponto muito discutido no parlamento acerca da realidade amazônica é o pagamento por serviços ambientais (PSA). A partir do espectro ambiental, da garantia da segurança alimentar e da redução da pobreza, os serviços ecossistêmicos são os benefícios que a sociedade obtém da natureza, resultantes de processos ecológicos. A implementação de políticas de PSA busca valorizar economicamente esses serviços, e criar um mercado de compra e venda de serviços ambientais escassos ou de baixa qualidade. O objetivo é melhorar o bem-estar das comunidades, especialmente as mais vulneráveis (DÍAZ, 2014).

No entanto, segundo Díaz (2014) a implementação dessas políticas enfrenta desafios, como a desigualdade na posse da terra, a exclusão das famílias mais pobres e a competição por terras. O poder de decisão tende a ficar nas mãos dos proprietários de terras mais privilegiados, enquanto as famílias mais vulneráveis são deixadas de fora. As metodologias de valoração econômica usadas para calcular os custos de oportunidade também podem levar a decisões que prejudicam as atividades produtivas das comunidades camponesas. Além disso, a implementação dessas políticas pode gerar mudanças no território, afetando a estrutura agrária, o acesso à terra e as condições socioeconômicas das comunidades. Os benefícios do PSA podem ser direcionados para determinados grupos, enquanto outros são excluídos. São grandes os desafios e as complexidades da implementação das políticas de PSA, enfatizando a importância de uma abordagem equitativa e sustentável para garantir que os benefícios sejam distribuídos de forma justa e que as atividades produtivas e o bem-estar das comunidades sejam preservados (DÍAZ, 2014).

Nesse sentido, a modalidade: Projeto de Assentamento Agroextrativista (PAE) se apresenta como uma forma de assentamento rural em que a política de regularização fundiária atende às populações ribeirinhas e quilombolas, reconhecendo a atividade agroextrativista na Amazônia, e como uma alternativa aos assentamentos tradicionais executados pelo Incra. A modalidade busca contemplar a preservação ambiental e o respeito às populações rurais, garantir a função social da propriedade e a integração harmoniosa entre as pessoas, a propriedade e o uso da terra (COUTINHO, 2018).

Outros autores estudaram a unidade de conservação Triunfo do Xingu (APATX) na região da Terra do Meio, localizada a sudoeste do estado do Pará, uma vasta região de florestas tropicais que integra o grande corredor de sociobiodiversidade da bacia hidrográfica do rio Xingu vem sofrendo nos últimos anos grande pressão antrópica: o desenvolvimento da pecuária na região, que trouxe crescimento econômico e acumulação de capital, também resultou em altos índices de desmatamento, especialmente associado à atividade madeireira, a partir da década de 1990 (DA COSTA e REIS 2017). O desmatamento na região ocorre em etapas, com a conversão da cobertura florestal em pastagem, que posteriormente sofre degradação devido à superlotação de gado, levando os produtores a adquirirem ou arrendar novas terras. Isso resulta na expansão do desmatamento para áreas mais remotas, com terras disponíveis a baixo custo (DA COSTA e REIS 2017).

Da Costa e Reis (2017) ainda destacam a importância da Área de Proteção Ambiental (APA) Triunfo do Xingu para a região: indicadores como o Conselho Gestor, a Mobilização e Participação Comunitária e a Cooperação Interinstitucional demonstram que a integração entre o poder público e a sociedade civil é fundamental para alcançar o ordenamento territorial e fundiário, através da gestão compartilhada dos espaços territoriais especialmente

protegidos existentes na região da Terra do Meio, como as Unidades de Conservação (federais e estaduais) e as Terras Indígenas.

Entretanto, existe um segmento que defendem uma certa aceitação da expansão agropecuária sobre a floresta, como Freitas et al (2018) que em função do grau de impacto sobre a biodiversidade e outros serviços ecossistêmicos, a expansão agrícola em locais altamente produtivos poderia ser considerada aceitável caso esse desenvolvimento traga retornos econômicos e sociais positivos. A vegetação nativa seria melhor protegida se a vigilância e fiscalização priorizasse as terras com maior valor de conservação, concentrando esforços onde são mais necessários.

Em outra abordagem sobre o aspecto ambiental, De Oliveira et al (2020) discutem a importância e a necessidade de atualização dos Módulos Fiscais no Brasil, que são unidades de medida utilizadas para determinar a renda necessária para uma família sobreviver e prosperar com determinado cultivo em uma região. O autor aborda que ao longo das últimas quatro décadas, o campo brasileiro passou por mudanças significativas, como a redução da população rural e o avanço da fronteira agrícola. Desse modo, De Oliveira et al (2020) defendem que uma atualização dos módulos levaria a uma diminuição da área deles em muitos municípios, resultando em um aumento de propriedades rurais com mais de quatro Módulos Fiscais e, conseqüentemente, um aumento de áreas protegidas que deveriam ser restauradas, sugerindo a criação de uma nova unidade específica para a regularização ambiental.

4.4 - Reforma Agrária x Regularização Fundiária

A literatura sobre regularização fundiária é marcada por embates entre a política de titulação de terras colocada em contraposição à política de reforma agrária. Segundo Zeneratti (2021), na década de 1970 o Governo militar promoveu a colonização na Amazônia em detrimento da reforma agrária, embora a ideia de função social da terra tenha sido introduzida no Estatuto da Terra de 1964 e mantida na Constituição Federal de 1988, essa medida não alterou a dinâmica de apropriação das terras no país (ZENERATTI, 2021).

Atualmente o debate se volta para a regularização fundiária, que segundo Terence (2021) entre 2016 e 2022 o governo federal priorizou a política de regularização fundiária e não a política de criação de projetos de assentamentos de reforma agrária, o que inclui a possibilidade de trabalhar áreas de maior extensão que os lotes de assentamentos.

Nesse sentido, Cunha (2021) defende que a evolução normativa da regularização fundiária na Amazônia Legal, desde 2009 até o presente, evidencia de forma clara que o modelo de posse de terras adotado pelo Estado é baseado na transferência de terras públicas para propriedade privada, resultando na remoção da cobertura florestal para fins agrícolas ou pecuários. Esse modelo difere da abordagem proposta pela Lei de Gestão de Florestas Públicas (Lei Federal nº 11.284/2006), que visa criar oportunidades de geração de renda por meio da conservação das florestas e da manutenção da natureza pública das terras, através da prática de manejo florestal sustentável.

Sobre a eficácia das políticas de titulação de terras, Ancinez et al (2021) retrata a relação complexa entre formalização e desenvolvimento rural vivenciada na Colômbia, especialmente na porção amazônica. Os autores concluíram que as políticas de titulação não são suficientes para melhorar a provisão de bens e serviços no campo. A avaliação completa desses programas ainda não havia sido realizada no País para determinar se houve melhoria nas condições de vida dos beneficiários. Os autores alertam que Estado Colombiano vincula o

conceito da titulação de terras públicas ao instituto da democratização do acesso à terra, conforme estabelecido na Constituição da Colômbia. A titulação, conforme os autores, não promove a redistribuição da terra nem fornece os bens e serviços necessários e, portanto, são considerados insuficientes para alcançar os propósitos constitucionais.

Ainda sobre a Colômbia, Villamizar (2020) aponta que o acordo de paz assinado em 2016 entre o governo colombiano e as FARC (Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia), abrangiam cinco compromissos: reforma rural integral, participação política, fim do conflito, solução para os cultivos ilícitos e busca da verdade e justiça para as vítimas. No entanto, segundo o autor, a reforma rural pactuada no acordo está longe de ser uma verdadeira reforma agrária, já que não aborda a concentração de propriedade, e ao invés disso, o governo propôs medidas para formalizar a posse da terra e algumas melhorias nas condições rurais, como a criação de um cadastro de terras, um Fundo de Terras e sistemas de irrigação.

Voltando para a história da ocupação da Amazônia, Pacheco (2009) relata o papel da reforma agrária que poderia ser liderada pelo Estado como instrumento de redução do desmatamento, em áreas que seriam rapidamente desmatadas pelos grandes proprietários para a pecuária. Em regiões com terras públicas disponíveis, como a Amazônia brasileira, segundo o autor, a existência de acesso aberto a essas terras motiva a especulação e favorece o desmatamento para a expansão agrícola. A alternativa seria a ocupação com agricultura familiar que dependem de sistemas de produção intensivos em mão-de-obra e apresentam mosaicos complexos de uso da terra, com menos florestas sendo convertidas em pastagens.

Segundo Lomba e Cabral (2022), o governo federal criou o Programa Terra Legal em 2009, com o objetivo de acelerar o processo de titulação de terras públicas ocupadas por camponeses que viviam na região há vários anos, garantindo segurança jurídica e acesso a financiamentos. No entanto, há a preocupação de que essa política possa ser desvirtuada e usada para expandir a propriedade capitalista da terra de forma concentrada, beneficiando o agronegócio de grãos e eucalipto, e abrir a possibilidade da prática criminosa de grilagem de terras.

Em outra abordagem, em uma experiência na década de 1980, o assentamento de Campo Alegre, hoje repartido entre os municípios de Queimados-RJ e Nova Iguaçu-RJ, foi promovido pelo estado do Rio de Janeiro como projeto-piloto de reforma agrária. Apesar de sucessos iniciais, esse projeto ambicioso logo se desarticulou tanto no âmbito comunitário quanto no estatal. Quando esse assentamento estadual foi inaugurado, a violência dos grileiros foi eliminada, permitindo o crescimento da agricultura com o cultivo de arroz, feijão, maxixe, quiabo, milho, aipim, batata-doce e hortaliças em pequenas áreas (FERREIRA, 2021). Entretanto, após cinco anos, o cenário do assentamento se tornou desolador. As promessas de energia elétrica não foram cumpridas, escolas e posto de saúde foram fechados e projetos de irrigação não foram implementados. Com este exemplo, Ferreira (2021) conclui que a regularização fundiária tem sido defendida como política social, oferecendo apenas um registro imobiliário, sem um projeto mais amplo de política agrária ou habitacional, que viabilize o desenvolvimento destas comunidades.

Por fim, outros autores apontam que a reforma agrária também busca garantir uma redução dos conflitos relacionados aos direitos de propriedade da terra. Isso pode ser feito não apenas garantindo os direitos dos atuais proprietários, mas também distribuindo novos lotes em programas de reassentamentos que permitam uma convivência pacífica entre os novos e antigos proprietários, desde que os direitos de ambos sejam reforçados nesse processo (FEIJÓ, 2010).

4.5 Lacunas de Pesquisas Futuras

De forma geral, os autores apontam que a regularização fundiária, ao conferir maior segurança nos direitos de propriedade, impacta em vários aspectos sociais, econômicos e ambientais dos beneficiários: promove investimentos de longo prazo, facilita acesso a crédito rural, previne atividades ilegais, mitiga a pobreza rural e diminui a insegurança alimentar, melhora a gestão sustentável dos recursos naturais, reduz a incidência de incêndios florestais, reduz os conflitos e melhora a governança local. Todos são temas que precisam de maior comprovação empírica em nosso país.

Do ponto de vista econômico é importante aliar os efeitos na produção de alimentos, como por exemplo, relacionando áreas com maior quantidade de títulos emitidos com o PIB agropecuário municipal. Da mesma forma, a evolução dos preços dos imóveis e do impacto nos mercados de terras locais merece maior investigação.

Já na vertente social, um tema relevante é sobre a possível redução dos conflitos no campo decorrente da titulação massiva. Alguns autores ainda apontam para as conexões com o acesso ao crédito rural, como o Pronaf, e demais políticas públicas.

5. Conclusão

A produção bibliográfica relacionada ao tema ‘titulação em terras rurais no Brasil’ é bastante ampla do ponto de vista teórico, tocando dimensões políticas, históricas, sociais, ambientais, ideológicas, econômicas e jurídicas. Entretanto, o aspecto regional, principalmente relacionado ao debate sobre a Amazônia, especialmente a porção brasileira, predomina na literatura pesquisada.

Fica clara a influência das atuais instituições, como resultado de escolhas políticas passadas, e esse fator deve ser considerado ao abordar questões fundiárias. Mudanças institucionais são necessárias para melhorar a demarcação e definição dos direitos de propriedade, e as resistências às mudanças podem ocorrer, principalmente por parte das forças sociais atualmente beneficiadas, mesmo que isso resulte em ineficiência e falta de eficácia. A literatura aponta para a necessidade de um ordenamento territorial que leve em consideração sua dinâmica, bem como suas características culturais e socioambientais, a fim de combater a insegurança jurídica de ocupantes legítimos de terra, populações e comunidades tradicionais.

O Programa Terra Legal do Governo Federal, iniciado em 2009, buscou acelerar a regularização das posses de terra na região da Amazônia Legal, no entanto, o programa enfrentou dificuldades como procedimentos ineficazes e lentidão na execução das políticas, mas sua atuação contribuiu para um melhor controle estatal das terras. Por outro lado, existem preocupações sobre a venda futura de lotes e a valorização especulativa das terras.

Já as questões ambientais são o núcleo principal do debate sobre a regularização fundiária no Brasil. É necessário considerar a participação dos sujeitos de direito no planejamento ambiental, abordando perspectivas territoriais não convencionais e equilibrando normas econômicas e direitos da natureza. As políticas de pagamento por serviços ambientais enfrentam desafios, como desigualdades na posse da terra e exclusão de famílias mais pobres. A implementação dessas políticas pode impactar a estrutura agrária, o acesso à terra e as

condições socioeconômicas das comunidades. O desmatamento na Amazônia está ligado a processos fundiários e atividades econômicas insustentáveis.

A literatura sobre regularização fundiária no Brasil também é marcada pelo embate entre a política de reforma agrária e a titulação de terras. A literatura predominante argumenta que a reforma agrária, proposta desde o Estatuto da Terra em 1964, não foi implementada de forma ampla, mas priorizou a colonização da Amazônia nas décadas de 1970, e agora o foco na titulação de terras em vez da criação de assentamentos de reforma agrária, privilegiando as áreas mais propícias ao agronegócio. Essa abordagem tem sido criticada por promover a conversão de florestas em áreas agrícolas e pecuárias, com confronto com a legislação que busca a conservação florestal.

Muitos autores apontam a reforma agrária como uma solução para reduzir o desmatamento na Amazônia brasileira, promovendo uma agricultura de pequena escala e evitando a especulação de terras. No entanto, a implementação de ambas as políticas, de reforma agrária e regularização fundiária, enfrentam desafios como a falta de recursos, desarticulação dos projetos, concentração de propriedade e interesses políticos.

Do ponto de vista econômico, muitos autores apontam que a regularização fundiária é uma política desejável, pois garante segurança nos direitos de propriedade, promove investimentos na terra de longo prazo, facilita acesso a crédito e previne atividades ilegais. Os direitos formais de propriedade da terra também são apontados como fundamentais na melhoria das condições dos mais pobres, contribuindo para seu bem-estar social, segurança alimentar, gestão sustentável dos recursos naturais, igualdade de gênero, resolução de conflitos e governança local.

Quando a posse da terra não é segura, os recursos naturais tendem a ser explorados de maneira insustentável. Como aponta a literatura, caso o Estado não assegure os direitos de propriedade, os indivíduos tendem a se concentrar em atividades de curto prazo, como desmatamento e práticas agrícolas menos sustentáveis, em detrimento de investimentos a longo prazo e oportunidades futuras.

6. Referências Bibliográficas

ALCÂNTARA Filho, J. L., & Fontes, R. M. O. (2009). **A formação da propriedade e a concentração de terras no Brasil**. Revista Heera, 63-85.

ALSTON, LEE J., et al. **“Property Rights and the Preconditions for Markets: The Case of the Amazon Frontier.”** *Journal of Institutional and Theoretical Economics (JITE) / Zeitschrift Für Die Gesamte Staatswissenschaft*, vol. 151, no. 1, 1995, pp. 89–107. JSTOR, <http://www.jstor.org/stable/40751779>. Acessado em 17 Jan. 2023.

ANCINEZ, BRYAN T. et al. **Perras con manzanas: comparación entre los objetivos constitucionales del acceso a la propiedad rural y la implementación de programas de formalización**. Estudios Socio-Jurídicos, v. 23, n. 1, p. 35-69, 2021.

BORGES, I.A.; GORDILHO-SOUZA, A. **Regularização Fundiária Para Preservação Ambiental: Nova Esperança**. Revista Projetar-Projeto e Percepção do Ambiente, v. 3, n. 1, p. 104-110, 2018.

BRAZ, A. M., MELO, D. S., BONI, P. V., & DECCO, H. F. (2020). **A Estrutura Fundiária Do Pantanal Brasileiro**. Finisterra, 55(113), 157–174. <https://doi.org/10.18055/Finis18323>

CAMPBELL, Jeremy M. **The land question in Amazonia: Cadastral knowledge and ignorance in Brazil's tenure regularization program.** *PoLAR: Political and Legal Anthropology Review*, v. 38, n. 1, p. 147-167, 2015, Disponível em <https://doi.org/10.1111/plar.12091>.

CARMO JÚNIOR, Otávio Moreira do. **Regularização fundiária e sua relação econômico-ambiental na Amazônia Legal: uma análise espacial.** 2018. 115 f., il. Dissertação (Mestrado em Agronegócios). Universidade de Brasília, Brasília, 2018.

CASTRO-DÍAZ, Ricardo. **Implicancias territoriales de los esquemas de pago por servicios ambientales (PSA) en cuencas norandinas.** *Cuadernos de Geografía: Revista Colombiana de Geografía*, v. 23, n. 1, p. 61-74, 2014.

COUTINHO, Marcius Vinicius. **Terras de identidade e terras de conflito: movimento social ribeirinho e regularização fundiária nas ilhas e várzeas de Abaetetuba-PA.** *Estudos Sociedade e Agricultura*, v. 26, n. 1, p. 33-64, 2018.

CUNHA, Paulo Roberto. **Uma política pública de privatização e degradação da Amazônia disfarçada de regularização fundiária: uma análise sobre a evolução da Lei Federal nº 11.952/2009.** *Confins. Revue franco-brésilienne de géographie/Revista franco-brasileira de geografia*, n. 52, 2021.

DA COSTA, André Luis Sousa; REIS, Laura Ribeiro. **A contribuição da APA Triunfo do Xingu para o ordenamento fundiário na região da Terra do Meio, estado do Pará.** *Revista de Ciências Agrárias Amazonian Journal of Agricultural and Environmental Sciences*, v. 60, n. 1, p. 96-102, 2017.

DA SILVA, Helton Junio; BONITO, Rafael Frattari; DIAS, Renata Aparecida De Oliveira. **Metodologia do direito, teorias da posse e a posse na nova lei de regularização fundiária.** *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, v. 7, n. 2, p. 16, 2017.

DA SILVA, M. L.; CALDAS, D. O. M. Programa Papel Passado: apoio às regularizações fundiárias? *Revista de Direito Sociais e Políticas Públicas*, v. 1, n. 1, p. 01-28, 2015.

DE BARROS, Antonio Teixeira. **Discursos parlamentares sobre a Amazônia: sobre o que falam os deputados brasileiros.** *Política & Sociedade*, v. 19, n. 46, p. 299-331, 2020.

DE OLIVEIRA, Athila Leandro et al. **Revisiting the concept of “fiscal modules”: implications for restoration and conservation programs in Brazil.** *Land Use Policy*, v. 99, p. 104978, 2020.

DE SOTO, Hernando. **“Dead Capital and the Poor.”** *SAIS Review (1989-2003)*, vol. 21, no. 1, 2001. *JSTOR*, <https://www.jstor.org/stable/26996330>. Accessed 13 Feb. 2023.

DOS SANTOS, Luís Antônio et al. **Áreas prioritárias para regularização fundiária no estado da Bahia (Brasil).** *Finisterra*, v. 53, n. 107, 2018, disponível em: <https://doi.org/10.18055/Finis10618>

FEIJÓ, Ricardo Luis Chaves. **O efeito do título de propriedade da terra na determinação da renda rural.** *Revista de Economia e Sociologia Rural*, v. 48, p. 673-707, 2010.

FERREIRA, Álvaro Mendes. **Ocupações de Terra e Políticas Agrárias no Estado do Rio de Janeiro: a trajetória do assentamento de Campo Alegre (Nova Iguaçu e Queimados).**

Revista IDEAS, v. 15, n. 1, p. e021012-e021012, 2021.

FREITAS, Flavio LM et al. **Who owns the Brazilian carbon?** Global change biology, v. 24, n. 5, p. 2129-2142, 2018.

GUEDES, Sebastião Neto Ribeiro; REYDON, Bastiaan Philip. **Direitos de propriedade da terra rural no Brasil: uma proposta institucionalista para ampliar a governança fundiária.** Revista de Economia e Sociologia Rural, v. 50, p. 525-544, 2012.

LAWRY, S., SAMII, C., HALL, R., LEOPOLD, A., HORNBY, D. AND MTERO, F. (2014), **The Impact of Land Property Rights Interventions on Investment and Agricultural Productivity in Developing Countries: a Systematic Review.** Campbell Systematic Reviews, 10: 1-104. <https://doi.org/10.4073/csr.2014.1>

LOMBA, Roni Mayer; DA SILVA, Eliane Aparecida Cabral. **Renda E Propriedade Privada Da Terra: Uma Leitura Sobre A Regularização Fundiária No Estado Do Amapá-Brasil.** Geo Uerj, n. 40, p. 64990, 2022.

MELLO, N. G. R. D., & ARTAXO, P. (2017). **Evolução do plano de ação para prevenção e controle do desmatamento na Amazônia legal.** Revista do Instituto de Estudos Brasileiros, 108-129.

MENEZES, T. C. et al. **Cenários da regularização fundiária e ambiental na Amazônia legal.** 2018.

NONATO, D. N.; MOTA, M. G. T. **Território Indígena E Pluralismo Jurídico: Inter-Relação Com O Processo De Regularização Fundiária.** Revista de Sociologia, Antropologia e Cultura Jurídica, v. 3, n. 1, p. 1-20, 2017.

NORTH, Douglass C. **Institutions.** The Journal of Economic Perspectives, v. 5, n. 1, p. 97-112, 1991.

NUNES, F.A. **Direitos de propriedade em aldeamentos e colônias agrícolas na Amazônia (1840-1880).** Tempo, v. 22, p. 154-174, 2016.

OLIVEIRA, Gustavo de LT. **Land regularization in Brazil and the global land grab.** Governing Global Land Deals: The Role of the State in the Rush for Land, Development and change Vol. 44(2), pp. 261-283, 2013.

OUTEIRO, Gabriel Moraes. **Um Estudo Histórico-Institucional do Programa Terra Legal de Regularização Fundiária na Amazônia.** REI-Revista Estudos Institucionais, v. 5, n. 2, p. 559-585, 2019.

PACHECO, Pablo. **Agrarian reform in the Brazilian Amazon: its implications for land distribution and deforestation.** World development, v. 37, n. 8, p. 1337-1347, 2009 disponível em <https://doi.org/10.1016/j.worlddev.2008.08.019>

RIBEIRO, Alyson Fernando Alves; SILVA, Ricardo Gilson da Costa; SANTOS, Josefa de Lisboa. **Política de regularização fundiária em Rondônia: limitações do programa terra legal e expectativas socioterritoriais.** Confins. Revue franco-brésilienne de géographie/Revista franco-brasileira de geografia, n. 29, 2016, disponível em <https://journals.openedition.org/confins/11541>.

RODRIGUES, M. P., & TRAJANO, G. da S. (2021). **O procedimento de discriminação das terras devolutas inseridas no município de Corumbá.** Revista Da ANPEGE, 17(33), 38–56. <https://doi.org/10.5418/ra2021.v17i33.10677>

SÁNCHEZ ZAPATA, DIANA CAROLINA. **El reconocimiento de la naturaleza como sujeto de derechos: una oportunidad para repensar la planeación del ordenamiento territorial como función administrativa.** Revista Derecho del Estado, n. 54, 2023, DISPONÍVEL EM <https://revistas.uexternado.edu.co/index.php/derest/article/view/8364>

TERENCE, Marcelo Fernando. **Regularização fundiária, apropriação privada de terras públicas e resistência camponesa no Sudeste Paraense.** Novos Cadernos NAEA, v. 24, n. 1, 2021.

VARGAS ACERO, C., & PARADA HERNÁNDEZ, M. M. (2019). **¿“De eso tan bueno no dan tanto”? La experiencia colombiana en formalización de tierras a la luz de la evidencia internacional.** Análisis Político, 32(95), 82-103.

VILLAMIZAR, Juan Carlos. **La reforma agraria: la paz con las FARO, un compromiso aplazado de nuevo.** Anuario Colombiano de Historia Social y de la Cultura, v. 47, n. 1, p. 231-263, 2020, disponível em: <https://revistas.unal.edu.co/index.php/achsc/article/view/83151>

WIELAND, P., & THORNTON, T. (2013). **Escuchando ladrar a los perros: Hernando de Soto y su receta para la Amazonía.** Derecho PUCP, (70), 325-344. <https://doi.org/10.18800/derechopucp.201301.015>.

ZENERATTI, FÁBIO LUIZ. **O acesso à terra no Brasil: reforma agrária e regularização fundiária.** Revista Katálysis, v. 24, p. 564-575, 2021.

ANEXO

Ranking	Artigo	FI	Ano	Ci	InOrdinatio
1	Agrarian Reform in the Brazilian Amazon: Its Implications for Land Distribution and Deforestation. Pacheco, P. (2009)	2,3	2009	214	212
2	Land Regularization in Brazil and the Global Land Grab. Oliveira (2013)	1,61	2013	118	120
3	Who owns the Brazilian carbon? Freitas et al (2018)	3,69	2018	50	65
4	Direitos de propriedade da terra rural no Brasil: uma proposta institucionalista para ampliar a governança fundiária. Guedes e Reydon (2012)	0,27	2012	38	37
5	Implicancias territoriales de los esquemas de pago por servicios ambientales (PSA) en cuencas norandinas. Díaz (2014)	0,2	2014	24	25
6	The Land Question in Amazonia: Cadastral Knowledge and Ignorance in Brazil's Tenure Regularization Program. Campbell (2015)	0,45	2015	15	17
7	La reforma agraria: la paz con las FARC, un compromiso aplazado de nuevo. Villazimar (2020)	0,17	2020	9	16
8	Revisiting the concept of "fiscal modules": implications for restoration and conservation programs in Brazil. De Oliveira et al (2020)	1,64	2020	4	13
9	Peras con manzanas: comparación entre los objetivos constitucionales del acceso a la propiedad rural y la implementación de programas de formalización. Ancinez et al (2021)	0	2021	4	12
10	Política de regularização fundiária em Rondônia: limitações do programa terra legal e expectativas socioterritoriais. Ribeiro, Silva e Santos (2016)	0	2016	8	11
11	El reconocimiento de la naturaleza como sujeto de derechos: una oportunidad para repensar la planeación del ordenamiento territorial como función administrativa. Zapata (2023)	0,3	2023	0	10
12	A estrutura fundiária do pantanal brasileiro. Braz et al (2020)	0,23	2020	3	10
13	O acesso à terra no Brasil: reforma agrária e regularização fundiária. Zeneratti (2021)	0	2021	2	10
14	Um Estudo Histórico-Institucional Do Programa Terra Legal De Regularização Fundiária Na Amazônia. Outeiro (2019)	0	2019	3	9
15	Renda E Propriedade Privada Da Terra: Uma Leitura Sobre A Regularização Fundiária No Estado Do Amapá - Brasil. Lomba e Da Silva (2022)	0	2022	0	9
16	Áreas prioritárias para regularização fundiária no estado da Bahia (Brasil). Dos Santos et al. (2018)	0,23	2018	3	8
17	A contribuição da APA Triunfo do Xingu para o ordenamento fundiário na região da Terra do Meio, estado do Pará. Da Costa e Reis (2017)	0	2017	4	8
18	O procedimento de discriminação das terras devolutas	0	2021	0	8

	inseridas no município de Corumbá. Rodrigues e Trajano (2021)				
19	Ocupações de Terra e Políticas Agrárias no Estado do Rio de Janeiro: a trajetória do assentamento de Campo Alegre (Nova Iguaçu e Queimados). Ferreira (2021)	0	2021	0	8
20	Discursos parlamentares sobre a Amazônia: sobre o que falam os deputados brasileiros. De Barros (2021)	0	2021	0	8
21	An Amazon privatization and degradation public policy disguised as land regularization: an analysis of the evolution of Brazilian Law n degrees. 11,952/2009. Cunha (2021)	0	2021	0	8
22	Land regularization, private appropriation of public lands and peasant resistance in Southeast Paraense. Terence (2021)	0	2021	0	8
23	O efeito do título de propriedade da terra na determinação da renda rural. Feijó (2010)	0,27	2010	10	7
24	Terras de identidade e terras de conflito: movimento social ribeirinho e regularização fundiária nas ilhas e várzeas de Abaetetuba – PA. Coutinho(2018)	0	2018	2	7
25	Regularização Fundiária Para Preservação Ambiental: Nova Esperança. Borges e Gordilho-Souza (2018)	0	2018	0	5
26	Introdução à seção temática: Cenários da regularização fundiária e ambiental na Amazônia Legal. Menezes et. al (2018)	0	2018	0	5
27	TERRITÓRIO INDÍGENA E PLURALISMO JURÍDICO: INTER-RELAÇÃO COM O PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. Nonato e Mota (2017)	0	2017	0	4
28	Direitos de propriedade em aldeamentos e colônias agrícolas na Amazônia (1840- 1880). Nunes (2016)	0,16	2016	0	3
29	Programa Papel Pasado: ¿Apoyo a las Regularizaciones Fundiarias? Da Silva e Caldas (2015)	0	2015	1	3
30	Escuchando ladrar a los perros: Hernando de Soto y su receta para la Amazonía. Wieland, P., & Thornton, T. (2013).	0,14	2013	2	2